DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7940/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11443/2015
PROTOCOLO	: 1606146
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: SERGIO WANDERLY SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 9570/2016 que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Senhor **Sérgio Wanderley Silva**, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Observa-se que o jurisdicionado aderiu ao REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet*, opinou pela baixa da responsabilidade do jurisdicionado acima bem como pela remessa dos autos à divisão competente para análise da execução financeira, conforme parecer PAR – 3ª PRC – 10294/2023.

Pois bem, compulsando os autos, constato que **Sérgio Wanderley Silva** aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos[1] junto a esta Corte de Contas conforme comprovante acostado à (f. 156), adimplindo, portanto, as disposições contidas no item II, da Decisão supra.

[1] Lei Estadual n. 5.913/2022

Portanto, considerando que houve a quitação da multa imposta por infringência ao prazo de remessa de documentos, considerando também que essa foi a única sanção na Decisão Singular DSG – G.RC – 9570/2016, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o seu cumprimento, em razão do pagamento da multa com adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da execução financeira, após publicação desta decisão, **remeter** os autos para Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias para prosseguimento do feito.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb